

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.309-D DE 2002**

Torna obrigatória a inclusão no programa de disciplinas dos ensinos fundamental e médio de estudos sobre o uso de drogas e dependência química.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o estudo da dependência química e das consequências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico para os ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares em funcionamento no território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator**